



## ESTATUTO SOCIAL

### TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES E SEDE

**Art. 1º.** Com a denominação de FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE BASKETBALL, e designada pela sigla FMTB, criada em 30 de abril de 1985, em Cuiabá-MT é uma entidade privada sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, exercida na forma deste estatuto, e constituída pelas associações filiadas, todas com direitos iguais e que no Estado de Mato Grosso desenvolvam a prática das modalidades de basquetebol.

**Art. 2º.** A FMTB tem por objetivo a gestão, coordenação, promoção e regulamentação do basquetebol em todo o Estado de Mato Grosso, da prática do basquetebol profissional, o basquetebol de participação e lazer, basquetebol olímpico ou educacional, basquetebol master, em todas as suas categorias, nas modalidades masculina e feminina, bem como do basquetebol modalidade 3x3, e e-FIBA (e-sports/basquete virtual), regendo-se pelo presente Estatuto, as normas emanadas pela FIBA e Confederação Brasileira de Basketball, designada pela sigla CBB e pela legislação brasileira vigente.

**Art. 3º.** A FMTB tem sede na avenida Professor João Gomes Monteiro Sobrinho, s/n. Anexo ao Ginásio Poliesportivo Gustavo Cid Nunes da Cunha, sala 1 (um). Bairro Lixeira, Cuiabá-MT, CEP 78008-800, bem como foro também nesta comarca de Cuiabá-MT, funcionará por prazo indeterminado, com número ilimitado de filiados e será representada ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, por seu presidente.

**Art. 4º -** A FMTB é uma entidade estadual com personalidade jurídica e patrimônio próprio e distinto das entidades/membros filiados, não se estabelecendo entre elas quaisquer relações de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, de modo que a FMTB não responde pelos atos de quaisquer de suas filiadas.

#### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DA FMTB

**Art. 5º.** A FMTB tem por objetivos:

- I -** Dirigir, difundir e incrementar diretamente ou através das associações filiadas, a prática, em todos os níveis e modalidades, do basquetebol no Estado de Mato Grosso;
- II -** Organizar, dirigir e fiscalizar, o Basquetebol no Estado de Mato Grosso, de acordo com as regras oficiais do basquetebol e basquetebol 3x3, os campeonatos e torneios da modalidade;
- III -** cumprir e fazer cumprir os atos emanados da CBB;
- IV -** Expedir leis, regulamentos, avisos, portarias e instruções às associações filiadas;
- V -** Regularizar a inscrição e transferência de atletas, nos termos do regulamento específico da CBB em vigor;
- VI -** Defender os interesses das associações e atletas filiados nas suas relações com a CBB e com os poderes públicos, federal e/ou estadual;
- VII -** organizar cursos que se relacionem com a prática do basquetebol;
- VIII -** aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos responsáveis pela inobservância do estatuto e demais normas regulamentares e legais;
- IX -** Fortalecer o basquetebol e a união entre os filiados levando a harmonia esportiva ao Estado de Mato Grosso, não fitando-se em dirimir as questões surgidas entre os filiados.
- X -** Promover, fomentar e integrar o desenvolvimento da prática do basquetebol para às pessoas com deficiência, seja ela física, intelectual, visual, auditiva ou múltipla e para as pessoas em vulnerabilidade social.
- XI -** representar o basquetebol em qualquer atividade de cunho nacional, observadas as reservas legais;
- XII -** decidir quanto participação das delegações esportivas e seus membros em competições nacionais de acordo com a legislação, fiscalizando seu desempenho, atuação e conduta;
- XIII -** praticar, no exercício da direção estadual do basquetebol de Mato Grosso, todos os atos necessários a consecução de seus fins.

§ 1º As normas de execução dos objetivos descritos nos incisos deste artigo serão dispostas nos regulamentos, portarias, resoluções e/ou avisos.

§ 2º A FMTB atenderá aos preceitos e normas gerais do desporto, disciplinadas pelo art. 1º, § 1º, da Lei n.º 9.615/1998. E da Lei Geral do Esporte, Lei Nº 14.597/2023

#### CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DA FMTB

**Art. 6º.** São funções próprias da FMTB em todo o Estado de Mato Grosso, a gestão, coordenação, arbitragem, promoção e regulamentação da modalidade do basquetebol profissional e não profissional, basquete olímpico ou educacional, em todas as suas categorias, nas modalidades masculina e feminina, bem como do basquetebol 3x3

**Parágrafo único.** A FMTB é a única em todo o Estado de Mato Grosso reconhecida pela Confederação Brasileira de Basketball – CBB, para ministrar cursos de atualização e de promoção de arbitragem e de técnicos.



**Art. 7º.** Competem à FMTB as seguintes funções:

- I - Coordenar com os seus membros o fomento e o desenvolvimento do basquetebol em todo o Estado de Mato Grosso, exercendo quantas funções lhe couber e forem delegadas, podendo, por sua vez, delegar as que lhe compete;
- II - Organizar, realizar e coordenar competições esportivas da modalidade basquetebol olímpico ou educacional, eventos culturais do basquetebol no seu calendário anual, entre seus filiados e parceiros no Estado de Mato Grosso;
- III - promover e fomentar a prática do esporte educacional, escolar de participação e de rendimento;
- IV - Promover, organizar, realizar e coordenar eventos esportivos em Mato Grosso;
- V - Organizar e supervisionar todas as competições de basquetebol de âmbito estadual;
- VI - Designar jogadores, treinadores e demais membros que devem integrar as seleções de basquetebol de Mato Grosso;
- VII - elaborar o calendário de competições oficiais de basquetebol em Mato Grosso;
- VIII - controlar o registro, elegibilidade e transferências de atletas em Mato Grosso;
- IX - Controlar o registro e o desenvolvimento de treinadores;
- X - Expedir as licenças necessárias para participar como atleta, treinador, árbitro, delegado e médico, dentre outros, nas competições de basquetebol;
- XI - controlar e organizar o registro e a escala de árbitros nas competições realizadas;
- XII - controlar e organizar as atividades de agentes e/ou intermediários nas transferências de atletas;
- XIII - desenvolver, elaborar e executar em colaboração com os seus membros, os planos de formação de atletas;
- XIV - organizar as competições oficiais de basquetebol de caráter nacional e internacional que se realizem em Mato Grosso, informando-as à CBB;
- XV - Executar, fomentar e incentivar atividades educacionais, culturais e de inclusão social vinculadas a qualquer modalidade de basquetebol;
- XVI - regular e exercer o poder disciplinar, ressalvada a competência da justiça desportiva;
- XVII - reconhecer os resultados de exames antidoping e aplicar as medidas disciplinares cabíveis, ressalvada a competência da autoridade brasileira de controle de dopagem, informando à CBB, sobre a ocorrência de achados analíticos adversos, nos termos do Código Mundial Antidopagem da World Anti-Doping Agency - WADA;
- XVIII - exercer o controle do cumprimento da legislação e normas pertinentes sobre seus membros;
- XIX - executar, de acordo com cada caso, as decisões da justiça desportiva e da CBB, bem como assegurar o fiel cumprimento por parte das ligas, clubes, atletas, treinadores e demais agentes do esporte;
- XX - Colaborar com as entidades competentes para a prevenção, controle e repressão ao uso de substâncias farmacológicas proibidas e métodos não regulamentados pelo esporte;
- XXI - praticar, no exercício da direção do basquetebol Estadual Mato-Grossense, todos os atos necessários à realização de seus fins, empregando boas práticas de governança corporativa, sem qualquer tipo de discriminação em função de cor, raça, gênero, religião, política, procedência e/ou opção sexual;
- XXII - normatizar, caso entenda necessário, a atividade de agentes e/ou intermediários nas transferências de atletas.

§ 1º. As normas de execução dos princípios estabelecidos neste artigo, serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias e avisos.

§ 2º. A FMTB adotará práticas de gestão democrática que visem a garantir processos coletivos de atuação, com transparência, descentralização e participação de seus membros, e que sejam necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.

## TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA FMTB

**Art. 8º.** A FMTB é composta de membros filiados e vinculados:

I - Membros filiados:

- A. as entidades de prática do basquetebol do Estado de Mato Grosso que possuem direito a voto na assembleia geral;
- B. atletas e técnicos devidamente registrados na FMTB;

II - Membros vinculados são as associações, ligas municipais, entidades e/ou organizações que tenham por finalidade o desenvolvimento do basquetebol no âmbito do Estado de Mato Grosso. Membros vinculados participam das assembleias somente como ouvintes e não terão direito a voto.

§ 1º A vinculação de ligas, entidades, associações e/ou organizações dependerá de prévio reconhecimento do preenchimento dos requisitos dispostos por regulamento específico pela FMTB, ficando ao seu critério o deferimento da vinculação.

§ 2º As associações de atletas integrarão a composição da FMTB na qualidade de membro para os fins gerais e específicos, com direito a voto.

**Art. 9º.** A FMTB terá sua organização e funcionamento regido pelo competente regimento geral.

**Art. 10.** As obrigações contraídas pela FMTB não se estendem aos seus membros, nem lhes criam vínculos de responsabilidade solidária e/ou responsabilidade subsidiária.



**Art. 11.** As rendas, recursos financeiros, parcerias, convênios, termos de colaboração, de fomento e outros, serão aplicados exclusivamente para o atendimento de suas finalidades.

## **CAPÍTULO I – DOS MEMBROS E FILIAÇÕES**

**Art. 12.** Não poderá ser membro da FMTB ou manter esta condição sem fazer prova de preenchimento dos seguintes requisitos:

### **I - Pessoa jurídica:**

- a) ser presidida por brasileiro;
- b) ter seus estatutos e demais regimentos internos adequados aos princípios e normas adotados pela FMTB à legislação vigente, bem como em relação às normas estabelecidas pela CBB;
- c) manter e conduzir programas de basquetebol educacional e competitivo em sua área de atuação;
- d) ter condições de disputar campeonatos e torneios instituídos pela FMTB e CBB se for o caso;
- e) estar em dia com suas obrigações financeiras e documentais junto à FMTB;
- f) praticar os princípios de governança corporativa;
- g) agir sempre com estrita observância das regras oficiais de basquetebol e do regulamento interno da Federação Internacional de Basquetebol - FIBA e cumprir fielmente as decisões da Corte Arbitral do Esporte - CAS

### **II - Pessoa física:**

- a) ser brasileiro e ter reputação ilibada;
- b) estar em dia com as obrigações financeiras e documentais junto à FMTB se for o caso;
- c) agir em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela FMTB, e CBB, bem como a legislação vigente;
- d) zelar pelo *fair play* esportivo e os princípios da ética desportiva;
- e) agir sempre com estrita observância das regras oficiais de basquetebol e do regulamento interno da FIBA e cumprir fielmente as decisões do CAS.

**Parágrafo único.** A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, bem como das normas estabelecidas no presente estatuto, ensejará:

- a) instauração de processo administrativo, no que couber, para apuração dos fatos, respeitando a ampla defesa e o contraditório;
- b) determinação de prazo de 60 (sessenta) dias para readequação aos requisitos;
- c) caso não cumprido o inciso I, item "b", haverá a convocação de assembleia geral extraordinária para análise e votação para dar causa à desfiliação ou exclusão do membro, com aprovação da maioria.

**Art. 13.** A FMTB poderá conceder filiação em qualquer época, as entidades privadas, associações esportivas e clubes que, devidamente regularizadas, pratiquem o basquetebol no Estado de Mato Grosso e que venham a solicitar sua filiação e seus respectivos estatutos não sejam conflitantes com os princípios e regras constantes neste instrumento.

**Art. 14.** Cada membro filiado detém direito a voto na assembleia eleitoral desde que tenha participado de 02 (dois) eventos oficiais promovidos pela FMTB no exercício que antecede ao ano das eleições de presidente e vice-presidente da FMTB, e estejam em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações junto à FMTB.

**Parágrafo único** - Fica estabelecido que a Associação de Atletas no âmbito do Estado de Mato Grosso terá direito a voto e voz na assembleia geral da FMTB.

**Art. 15.** Toda e qualquer alteração do estatuto das entidades filiadas deverão ser submetidas à apreciação da FMTB, que na hipótese de divergir com os preceitos e objetivos encampados pelo estatuto social da FMTB poderá ser desfilada e/ou excluída, apresentada a devida justificativa.

## **TÍTULO III - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **CAPÍTULO I - DAS OBRIGAÇÕES DA FMTB COMO MEMBRO DA CBB**

**Art. 16.** A FMTB é a única representante do Basquetebol Matogrossense em qualquer atividade de cunho estadual e nacional, ressalvada a competência da Confederação Brasileira de Basketball - CBB, com poderes para celebrar convênios e acordos, assim como orientar, coordenar e fiscalizar as atividades dos seus membros, no âmbito estadual e nacional, bem como:

**I -** Manter total controle sobre a governança do basquetebol no Estado de Mato Grosso, incluindo, sem limitação, o controle sobre as competições estadual em todas as categorias, o basquete educacional, bem como no basquetebol 3x3;

**II -** Assegurar que as ligas, clubes, atletas e árbitros do basquetebol Matogrossense participem somente de atividades nacionais e competições oficialmente reconhecidas pela FMTB e pela CBB;

**III -** reconhecer, cumprir e garantir que ligas, clubes, atletas e treinadores cumpram com as decisões das Corte Arbitral do Esporte - CAS e do Basketball Arbitral Tribunal - BAT;



- IV - Participar com a seleção estadual nas competições nacionais;
- V - Manter um banco de dados de atletas, treinadores, árbitros, oficiais técnicos e resultados de competições de basquetebol no Mato Grosso;
- VI - Manter relações cordiais com a CBB e seus membros.

**Parágrafo único** - A FMTB deverá permanecer em dia com suas obrigações, inclusive financeiras, e encaminhar relatório anual das atividades e resultados financeiros à CBB.

## **CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

**Art. 17.** São direitos dos membros da FMTB, no que lhes couber:

- I - Reger-se por regulamentos próprios, desde que não contenham matéria que colida com os estatutos, regimentos, regulamento e demais normas da FMTB e CBB.
- II - Participar da Assembleia Geral, com voz ativa e direito a voto, na forma prevista neste estatuto;
- III - disputar os campeonatos e torneios promovidos pela FMTB na forma estabelecida pela entidade e de acordo com os respectivos regulamentos;
- IV - Solicitar a impugnação e a validade do resultado de competições, solicitar reconsideração ou apresentar recurso dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos de seus filiados, observadas as normas legais e regulamentares;
- V - Propor a inclusão de itens na ordem do dia das assembleias gerais e na agenda da FMTB, bem como em seu calendário, de acordo com o presente estatuto;
- VI - Ter acesso a entendimentos, informações, pareceres e movimentações financeiras da FMTB
- VII - indicar candidatos para a diretoria, comissões e demais órgãos da FMTB, observado o presente estatuto;
- VIII - exercer os direitos oriundos deste estatuto, do regimento geral da FMTB, bem como de outras regras e regulamentos;
- IX - Requerer sua desfiliação, conforme regimento geral.

**Art. 18.** São deveres dos membros da FMTB, no que lhes couber:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos, dos regimentos internos, das regras desportivas e das determinações baixadas pela FMTB e as normas emanadas dos órgãos públicos competentes e entidades nacionais a que a FMTB esteja filiada, em especial a CBB
- II - Submeter ao exame da FMTB, para a verificação do cumprimento das normas previstas neste estatuto e demais regulamentos da FMTB e à necessária aprovação, seus estatutos, alterações e reformas, dentro de 30 (trinta) dias seguintes ao da respectiva aprovação pela sua assembleia geral;
- III - manter relações desportivas com os demais membros da FMTB;
- IV - Encaminhar, por intermédio da FMTB, as solicitações e comunicações que houver de fazer às autoridades federais e às entidades nacionais a que esteja filiada a CBB;
- V - Remeter à FMTB, anualmente, relatório de suas atividades no ano anterior;
- VI - Remeter, para conhecimento da FMTB, anualmente, logo que aprovados, o calendário desportivo e os regulamentos das competições que participar;
- VII - prestar à FMTB, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos quando estabelecidos;
- VIII - disputar os campeonatos e torneios promovidos pela FMTB, em que estejam inscritos, até sua final participação, na forma dos regulamentos respectivos;
- IX - Fomentar o desenvolvimento da modalidade, contribuindo, de maneira efetiva, para a formação e aperfeiçoamento dos profissionais do basquetebol de todas as profissões e atividades;
- X - Providenciar para que compareçam à FMTB, ou ao local por esta designado, quando legalmente convocados, seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física que esteja sob sua jurisdição;
- XI - ceder graciosamente suas instalações para a realização de eventos quando solicitados e em parceria com a FMTB;
- XII - solicitar à FMTB autorização para promover ou participar de competições municipal, estadual, regional, interestaduais e internacionais;
- XIII - garantir que seus cargos eletivos sejam preenchidos através de um processo democrático e justo;
- XIV - satisfazer, nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a FMTB;
- XV - Providenciar para que os membros dos poderes e dos órgãos de assessoramento da FMTB, bem como seus beneméritos e os Presidentes dos Clubes filiados, tenham acesso livre em todas as praças de desportos sujeitas à jurisdição da FMTB;
- XVI - remeter à FMTB relatórios comprovando a participação dos campeonatos obrigatórios previstos no presente estatuto;
- XVII - garantia de gestão sem a influência de interesses de terceiros na tomada de decisões;
- XVIII - manter conta corrente em nome da própria entidade para movimentação financeira;
- XIX - garantir junto a si funcionamento autônomo e regular dos órgãos de justiça desportiva, inclusive quanto a não existência de aplicação de sanções disciplinares através de mecanismos estranhos ela;
- XX - Permanecer em boas condições administrativa, desportiva e financeira com a FMTB;

*Jefferson de Jesus Rêgo*



**XXI** - assegurar, em todo tempo, que seus atletas participem apenas de atividades e competições organizadas ou reconhecidas oficialmente pela FMTB / CBB, no caso de pretenderem participar de competições não reconhecidas, informar e solicitar a liberação à federação com antecedência mínima de 7 dias ao início da competição.

## **TÍTULO IV – ELEIÇÕES**

### **CAPÍTULO I - DA CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE**

**Art. 19.** São inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas nos Poderes da FMTB:

- I** - Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II** - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- III** - Inadimplentes na prestação das contas de qualquer organização de administração ou prática desportiva;
- IV** - Afastados de cargo eletivo e de confiança, de entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- V** - Inadimplentes das contribuições previdenciárias ou trabalhistas de entidade esportiva;
- VI** - Falidos ou insolventes;
- VII** - Administradores, sócios-gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada;
- VIII** - Aqueles que estiverem cumprindo penalidade imposta por órgão da Justiça Desportiva, Tribunal Arbitral, COB e/ou FIBA;
- IX** - Cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, especificamente para concorrer ao cargo de Presidente na eleição que o suceder; e
- X** - Pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado

**Parágrafo único** - A condenação de qualquer membro de poder da FMTB por prática de qualquer ato previsto acima resultará no imediato afastamento de suas funções e, como consequência, sua inelegibilidade para qualquer cargo da FMTB, pelo prazo de 10 (dez) anos.

### **CAPÍTULO II - DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 20.** As candidaturas ao cargo de presidente e vice-presidente FMTB e membros efetivos e suplentes do conselho fiscal da FMTB deverão ser registradas até o dia 10 de dezembro do ano que antecede o ano das eleições, se a data cair em dia não útil valerá como data final o primeiro dia útil subsequente, mediante instrumento firmado por no mínimo 01 (um) de seus membros filiados, com direito a voto e que esteja no pleno gozo de seu direito acompanhado do currículo dos candidatos, plano de gestão e do termo de anuência de membro de chapa.

§ 1º. Os filiados não poderão subscrever mais de uma Chapa.

§ 2º. Preferencialmente, a composição dos órgãos da FMTB, seja por meio de indicação, nomeação ou eleição, deverá buscar a paridade de sexos.

**Art. 21.** A FMTB poderá baixar regulamentos e/ou regimentos próprios para as eleições desde que aprovadas em assembleia geral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data limite prevista para o registro das Chapas.

**Art. 22.** No instrumento de apresentação da candidatura deverá constar o carimbo e assinatura de recebimento do mesmo pela secretaria da FMTB

**Art. 23.** Não havendo filiado apto ou interessado para compor uma chapa, o presidente da FMTB suspenderá a eleição pelo período de 12 (doze) meses para a consecução da aptidão do direito a subscrever e/ou obtenção do direito ao voto do(s) membros filiados(s), podendo referido prazo ser prorrogado por igual período apenas uma vez.

**Parágrafo único.** Após concedido o prazo de 12 (doze) meses e não havendo membros filiados interessados ou aptos em subscrever quaisquer chapas, o presidente da FMTB publicará edital convocando candidatos a participarem da eleição independentemente de subscrição de seus membros filiados.

### **CAPÍTULO III - PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 24.** As eleições para presidente e o vice-presidente da FMTB e Conselho Fiscal, respeitando as disposições estabelecidas no presente estatuto serão realizadas quadrienalmente no mês de fevereiro na Assembleia Geral Eleitoral.

**Art. 25.** Quando concorrer ao cargo apenas uma chapa, esta será eleita por aclamação.

**Art. 26.** Os processos eleitorais assegurarão:

- I** - Colégio eleitoral constituído de todos os seus membros filiados, com direito a voto no gozo de seus direitos;
- II** - Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar das eleições;
- III** - Eleição convocada mediante edital publicado em jornal de grande circulação ou Diário Oficial;
- IV** - Sistema de recolhimento de votos que dificulte a fraude;
- V** - Acompanhamento da apuração pelos candidatos;



## TÍTULO V - DOS PODERES DA FMTB

**Art. 27.** São poderes da FMTB:

- I - Assembleia Geral (Administrativa e Eleitoral);
- II - Presidência;
- III - Diretoria e;
- IV - Conselho Fiscal

**Parágrafo único.** São órgãos de cooperação o Conselho de Administração, Departamento de Arbitragem, Diretoria Técnica de Basquetebol e outros que vierem a ser criados pela FMTB.

### CAPÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

#### SUBTÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28.** A Assembleia Geral é o poder máximo da FMTB e é constituída pelos membros filiados e associação de atletas.

**Art. 29.** Os membros filiados serão representados por seus respectivos presidentes das entidades ou clubes ou por procurador devidamente constituído, com procuração original, enviada à secretaria da FMTB com até 24 horas de antecedência da Assembleia;

§ 1º. As procurações deverão ter fim específico e firma reconhecida, sendo admitida apenas a representação unipessoal.

§ 2º. É vedado aos presidentes, vice-presidentes e dirigentes de uma entidade ou clube representar outra entidade nas assembleias gerais da FMTB.

**Art. 30.** Só poderão fazer parte da assembleia geral as entidades ou entes similares que estejam em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações com a FMTB.

**Art. 31.** A assembleia geral será presidida pelo presidente ou pelo vice-presidente da FMTB, ou por quem o presidente da FMTB indicar entre os presentes.

§ 1º. Unicamente nas assembleias gerais as quais serão julgadas as contas da gestão da FMTB será presidida por um dos representantes das entidades presentes, indicado pelo presidente da FMTB, que permanecerá com o direito de voto.

§ 2º. A Assembleia Geral instalar-se-á, de forma virtual, híbrida ou presencial, de acordo com o estabelecido na convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros filiados em primeira convocação, podendo reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum mínimo, nos termos da Lei e do presente Estatuto.

#### SUBTÍTULO II - DA FORMA E DO TEMPO QUE ACONTECE A ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 32.** A Assembleia Geral Administrativa, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é constituída pelos membros filiados e associação de atletas.

**Parágrafo único** – a Assembleia Geral Administrativa convocada com a finalidade de apresentar o relatório das atividades anual da FMTB e apreciar as contas do exercício anterior serão ordinárias e anual, sendo realizada no primeiro trimestre de cada ano.

**Art. 33.** A Assembleia Geral Eleitoral acontecerá no mês de fevereiro do ano de consumação do quadriênio do mandato vigente para eleger e dar posse aos cargos de presidente e vice-presidente da FMTB, os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal.

§ 1º. A Assembleia Geral Eleitoral será convocada por meio de edital, assinado pelo Presidente da FMTB, publicado em órgão de imprensa de ampla circulação, em mídia digital ou impressa, e publicado no site da entidade, por intermédio de Nota Oficial, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º. A Assembleia Geral Eleitoral instalar-se-á, de forma virtual, híbrida ou presencial, de acordo com o estabelecido na convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, podendo reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

§ 3º. Na Assembleia Geral Eleitoral a votação será aberta, de forma presencial ou outro meio de votação eletrônico igualmente seguro, e será considerada eleita a chapa (Presidente e Vice-Presidente) que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um voto dos membros presentes.

§ 4º. Caso nenhuma das chapas alcance os votos estabelecidos no §3º acima, será realizado um segundo turno com as 2 (duas) chapas mais votadas.

§ 5º. No caso de empate, em qualquer estágio da eleição, uma segunda votação será realizada entre as chapas colocadas em primeiro lugar. Se, após a nova votação se verificar outro empate, será considerado eleita a chapa que tiver o candidato a Presidente de maior idade.



§ 6º. Além das demais obrigações estabelecidas neste Estatuto, os candidatos deverão preencher obrigatoriamente e cumulativamente, os requisitos a seguir estabelecidos:

- I - Ser brasileiro(a);
- II - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Ter ligação direta e comprovada com o basquetebol mato-grossense;
- IV - Ter a indicação formal de, pelo menos, uma das entidades membro filiada da FMTB que esteja com direito a voto na Assembleia Eleitoral; e
- V - Não esteja enquadrado nos critérios de inexigibilidade estabelecidos no presente Estatuto e na legislação brasileira desportiva vigente.

§ 7º. Para o estabelecido no item "IV" do §6º acima, o membro da Assembleia Eleitoral poderá apoiar somente uma chapa de candidatura aos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 8º. A Assembleia Eleitoral elegera e dará posse aos ocupantes dos cargos no Conselho Fiscal, sendo composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, os candidatos ao Conselho Fiscal deverão cumprir todos os requisitos estabelecidos no § 6º deste artigo. Serão eleitos os que obtiverem maior número de votos.

§ 9º. A Assembleia Eleitoral deve ser realizada de modo transparente e democrático, sendo garantido um sistema de votos imune a fraudes, bem como o acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

### SUBTÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

**Art. 34.** Compete à Assembleia Geral Administrativa Ordinária (AGO):

- I - Reunir-se, durante o 1º quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e aprovar suas contas, precedidas de parecer do Conselho Fiscal;
- II - Decidir a respeito da filiação e desfiliação da FMTB de organismo ou entidade nacional ou estadual, mediante aprovação pelo voto de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos membros;
- III - destituir qualquer membro dos Poderes da FMTB, desde que comprovada, em processo administrativo regular que assegure a ampla defesa e o contraditório;
- IV - Decidir a respeito da dissolução da FMTB, que poderá ser decidida na AGO por no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de votos validos de seus membros
- V - Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral Ordinária não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se assim deliberado por unanimidade dos membros presentes.

**Art. 35** - Compete à Assembleia Geral Administrativa Extraordinária (AGE):

- I - Tomar conhecimento do orçamento anual apresentado pelo Presidente, devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- II - Autorizar o Presidente da FMTB a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- III - conceder ou negar filiação aos seus membros, aplicar suspensão e/ou decretar a intervenção, aplicando as sanções na forma da legislação vigente, quando for o caso, assegurando sempre o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme estabelecido no presente Estatuto;
- IV - Conceder títulos honoríficos, observadas as condições estabelecidas no presente Estatuto;
- V - Dar interpretação a este estatuto e alterá-lo, quando for o caso, desde que previsto expressamente na ordem do dia, mediante a deliberação e aprovação pelo voto de maioria simples de seus membros; e
- VI - Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral Extraordinária não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se assim deliberado por unanimidade dos membros presentes.

**Art. 36** - Fica assegurado aos membros da Assembleia Geral Administrativa da FMTB acesso aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FMTB, facultado estabelecer que a análise será realizada somente na sede da FMTB.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, os quais são dispensados de publicação, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - a Diretoria da FMTB e Conselho Fiscal observaram o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, em relação ao tratamento de dados pessoais recebidos por pessoas físicas ou entidades com qualquer vínculo com a FMTB, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e proteção de dados pessoais.

§ 3º - A Assembleia Geral não poderá deixar de apreciar questões postas à solução sob a alegação de obscuridade ou omissões do estatuto, leis ou regulamentos.

**Art. 37.** Compete a FMTB a organização de seu Regimento Geral.

**Parágrafo único** - A Diretoria da FMTB é responsável por elaborar o regimento interno, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral Administrativa. O regimento interno poderá observar propostas advindas dos



membros filiados e que estejam em consonância com este estatuto e a legislação brasileira. No que se refere à atualização do regimento, este é da competência da Diretoria da FMTB.

#### SUBTÍTULO IV - DA CONVOCAÇÃO

**Art. 38.** A Assembleia Geral Administrativa deverá ser convocada por edital publicado em Nota Oficial no site da entidade e enviada aos membros por meio que garanta a ciência dos convocados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, garantindo-se a possibilidade de convocação em situações urgentes no prazo mínimo de 8 (oito) dias.

§ 1º. A Assembleia Geral Administrativa será convocada pelo presidente da FMTB, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos membros filiados com direito a voto, o direito de convocá-la, por meio de requerimento formulado ao Presidente da FMTB, indicando a ordem do dia, que analisará o pedido e poderá convocá-la no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do requerimento.

§ 2º. A Assembleia Geral Eleitoral será convocada por meio de edital, assinado pelo Presidente da FMTB, publicado em órgão de imprensa de ampla circulação, por 3 (três) vezes, sendo em mídia digital ou impressa, e publicado no site da entidade, por intermédio de Nota Oficial, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto ou a Lei exijam quórum mínimo.

§ 4º. Deverá constar no edital de convocação da Assembleia Geral, data, horário e local de realização da assembleia geral, bem como sua ordem do dia com expressa indicação das matérias e assuntos nela incluídas.

**Art. 39.** É assegurado direito de manifestação oral do presidente da FMTB na assembleia geral quando estiver sendo discutido qualquer ato seu ou de sua diretoria ou ainda lhe for imputado fato que entenda deva ser esclarecido.

**Art. 40.** Das reuniões lavrar-se-á atas, que lidas, discutidas e deliberadas, receberão a assinatura do secretário, do presidente da FMTB e dos representantes dos filiados presentes.

#### CAPÍTULO II - DA PRESIDÊNCIA

**Art. 41.** A Presidência da FMTB é responsável pela gestão da FMTB no desenvolvimento do basquetebol matogrossense, sendo composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para o mesmo cargo.

**Art. 42.** Ao presidente compete, sem prejuízo das demais atribuições já constantes nesse estatuto:

I - Administrar a FMTB;

II - Representar a FMTB em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador judicial;

III - nomear, licenciar e dispensar os membros das diretorias indicando seus presidentes;

IV - Nomear os assessores que se fizerem necessários à administração;

V - Supervisionar, fiscalizar, coordenar as atividades administrativas, financeiras, econômicas e desportivas da FMTB;

VI - Designar e dar posse aos membros da diretoria;

VII - convocar as assembleias gerais, extraordinárias e ordinárias e assembleia eleitoral;

VIII - convocar o conselho fiscal quando entender útil;

IX - Encaminhar a assembleia geral os pedidos de filiação;

X - Convocar e presidir as reuniões de diretoria;

XI - rubricar os livros da FMTB, diplomas, convites, ingressos e quaisquer outros documentos;

XII - presidir a assembleia geral sem direito a voto, salvo para desempate de questão a ser dirimida;

XIII - cumprir e fazer cumprir os poderes e órgãos da FMTB;

XIV - praticar ou delegar todos os atos que sejam necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da FMTB, como: supervisionar o pessoal que presta serviço remunerado à entidade;

XV - Nomear, admitir, demitir, abrir inquérito, elogiar, reprimir, destituir, licenciar, conceder férias, premiar, transigir, desistir, conceder moratória, celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a FMTB, dispor sobre registro e transferência de atletas;

XVI - presidir as reuniões da diretoria com direito a voto, inclusive voto de qualidade em caso de empate;

XVII - apresentar a assembleia geral os balanços anuais financeiros, com o relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior e submeter a diretoria até o dia 01 de novembro o relatório.

XVIII - fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observado o orçamento em execução e os créditos adicionais;

XIX - assinar títulos, cheques, recibos, ou quaisquer outros documentos que constituam obrigação de natureza financeira, observando-se as disposições contidas neste estatuto e no regulamento próprio, e subordina-se a prestação de contas ao conselho fiscal;

XX - Providenciar a guarda de bens móveis ou imóveis;

XXI - adquirir, alienar e constituir direitos sobre bens móveis ou imóveis mediante consultoria da diretoria e parecer do conselho fiscal;

*Jefferson de Moraes Prado*



**XXII** - expedir avisos aos filiados e associados, observadas as normas deste estatuto e a competência dos demais poderes;

**XXIII** - pôr em execução os atos decisórios dos poderes e efetivar as penalidades pelos mesmos aplicadas, na esfera de suas atribuições;

**XXIV** - aplicar às pessoas jurídicas e físicas sujeitas a jurisdição da FMTB as sanções prescritas no estatuto, no regimento geral ou em qualquer ato da entidade;

**XXV** - rever as penalidades que tenham sido aplicadas inclusive comutando-as ou relevando-as quando cabível;

**XXVI** - conceder licença aos seus filiados e associados a promoverem ou participarem de competições interestaduais;

**XXVII** - nomear procuradores, com poderes expressos, para representar a FMTB em juízo ou em matérias junto a repartições públicas estaduais, federais ou municipais;

**XXVIII** - praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita, mediante delegação de poderes da Assembleia Geral.

**Art. 43.** O Presidente da FMTB poderá ser auxiliado no desempenho de suas funções pelo Vice-Presidente, com as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 1º. Não é permitida a cumulação de funções e/ou cargos nos poderes administrativos da FMTB

§ 2º. Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente da entidade por qualquer motivo, o Vice-Presidente assumirá e completará o mandato.

§ 3º. Em caso de vacância definitiva dos cargos de Presidente e Vice-presidente, ou seja, dupla vacância, o Secretário Geral assumirá e convocará, dentro de 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral Eleitoral para realizar nova eleição com mandato complementar pelo prazo restante.

§ 4º. Se a dupla vacância ocorrer no prazo inferior a 12 (doze) meses do término do mandato em vigor, o Secretário Geral assumirá a Presidência da entidade de forma definitiva até o término do mandato.

### CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

**Art. 44.** A Diretoria deve auxiliar a Presidência no desenvolvimento do basquetebol mato-grossense e será constituída pela Presidência, Secretário Geral e os Diretores Técnicos que o presidente da FMTB designar.

§ 1º. O ato de nomeação do Secretário Geral e dos Diretores Técnicos deve conter as funções que serão desempenhadas por cada um.

§ 2º. O Secretário Geral e os Diretores Técnicos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FMTB na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de Lei ou deste Estatuto.

**Art. 45.** A diretoria reunir-se-á por convocação do presidente da FMTB, sempre que necessário, deliberando com maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único.** Poderão participar da reunião da diretoria os assessores nomeados pelo presidente, no entanto, sem direito a voto, por convocação.

**Art. 46.** A diretoria, sem prejuízo do exercício das funções administrativas e executivas atribuídas ao Presidente, compete:

I - Propor à assembleia geral a reforma total ou parcial deste estatuto;

II - Propor a assembleia geral a concessão de títulos honoríficos;

III - propor a assembleia geral a dissolução da FMTB;

IV - Aprovar o regimento geral, regulamentos, bem como todos os atos que complementarem este estatuto e aqueles em caráter normativo próprio;

V - Votar o orçamento até o dia 10 do mês de dezembro, ou em dia útil subsequente;

VI - Aprovar os estatutos dos filiados bem como suas reformas parciais ou totais;

VII - conceder ou negar filiação as associações ou entidades semelhantes e/ou desfiliação;

VIII - aprovar o calendário anual das competições da FMTB;

IX - Conceder licença aos seus membros;

X - Estudar e deliberar sobre assuntos do basquetebol que lhe sejam postos a análise;

XI - interpretar este estatuto.

### CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 47** - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos e empossados pela assembleia geral eleitoral nos mesmos moldes dos descritos para a eleição de presidente e vice-presidente.

§ 1º - Em caso de vaga de membro efetivo, será convocado o primeiro suplente e/ou o que tenha sido mais votado.

§ 2º - Se depois de estarem supridas as vagas do conselho houver vacância esta será suprida por eleição.

*Assinatura de Jonas Leão*



§ 3 - O conselho fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo na primeira reunião ser eleito o presidente do conselho fiscal pela maioria dos votos dentre os membros efetivos.

**Art. 48.** Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Dar parecer anual sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo da FMTB à assembleia geral;
- II - Examinar mensalmente os livros, as receitas e despesas da FMTB;
- III - fazer cumprir as declarações a Receita Federal, Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF;
- IV - Apresentar denúncia sobre eventual irregularidade detectada, fundamentando-as e sugerindo o caminho para corrigi-la;
- V - Dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- VI - Fiscalizar o cumprimento das deliberações financeiras e praticar todos os atos que lhe forem dedicados;
- VII - convocar em Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e/ou urgente.

**Art. 49.** A responsabilidade dos membros do conselho fiscal obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

## **TÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

### **CAPÍTULO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 50.** O Conselho de Administração é órgão de articulação estratégica da FMTB e será constituído:

- I - Pelo Presidente da FMTB;
- II - Por até 03 (três) presidentes das associações filiadas indicadas pelo presidente da FMTB para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da FMTB;

§ 2º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu presidente sempre que entender necessário.

**Art. 51.** O Conselho de Administração será competente;

- I - Conceder títulos honoríficos, observadas as condições estabelecidas no presente Estatuto;
- II - Propor a agenda de eventos da FMTB, que possui caráter obrigatório para seus membros e filiados;
- III - Examinar, mediante solicitação encaminhada a Secretaria, livros, papéis, contratos e documentos da FMTB, bem como solicitar informações a respeito de contratos em negociação;

**Parágrafo único.** Não se atribuirá qualquer forma de remuneração aos membros do Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO II - DO DEPARTAMENTO DE ARBITRAGEM**

**Art. 52.** O Departamento de arbitragem é o órgão consultivo vinculado diretamente ao Presidente da FMTB, que tem a finalidade de interpretar as regras oficiais de basquetebol baixadas pela CBB, esclarecendo os casos duvidosos ou omissos de modo a padronizar sua aplicação e a estabelecer, no território nacional, unidade de arbitragem dos jogos.

**Parágrafo único.** As decisões da comissão de arbitragem sobre interpretação de regras firmarão doutrina e só poderão ser retomadas pela própria comissão ou por decisão de órgão técnico superior.

**Art. 53.** O Departamento de Arbitragem terá seu diretor e demais membros nomeados pelo presidente da FMTB, tendo sua competência, organização e funcionamento estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pela diretoria.

### **CAPÍTULO III - DOS DEMAIS ÓRGÃOS**

**Art. 54.** Os demais órgãos de assessoramento ou cooperação que vierem a ser criados pela presidência da FMTB terão por ela definidos seu funcionamento e atribuições.

## **TÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO DA FMTB**

**Art. 55.** A administração da FMTB descentralizar-se-á em:

I - Secretaria Geral a quem compete:

- a) orientar em conjunto com o presidente os atos administrativos;
- b) redigir e assinar com o presidente, as atas das sessões da diretoria e da assembleia;
- c) substituir o presidente e o vice-presidente interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste estatuto;
- d) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FMTB, incluídos os da tesouraria, contabilidade, almoxarifado;
- e) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FMTB;



- f) apresentar ao presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades do ano anterior;
- g) assinar, com o presidente, os relatórios financeiros de pagamento de despesas autorizadas pelo presidente e proceder o mesmo ao processamento contábil.
- h) orientar sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FMTB;
- i) organizar relatórios sobre a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela FMTB ou nos quais tenha interesse;
- j) organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros, técnicos e atletas da FMTB;
- k) supervisionar e executar serviços de secretária e comunicação.

**II - Diretoria técnica, nomeada pelo presidente da FMTB, a qual compete:**

- a) supervisionar todas as suas atividades;
- b) orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela FMTB;
- c) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das regras oficiais, bem como dos regulamentos de ordem técnica;
- d) emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- e) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro o relatório de atividades de sua área;
- f) elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FMTB;
- g) propor a diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos, competições ou torneios promovidos ou patrocinados pela FMTB;
- h) submeter a apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), por intermédio do presidente, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a FMTB;
- i) organizar as representações técnicas oficiais da FMTB, convocando das filiadas os atletas auxiliares necessários;
- j) elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FMTB;
- k) dirigir os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e eventos promovidos ou patrocinados pela FMTB;
- l) organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e eventos interestaduais e internacionais, realizados por equipes brasileiras no país e no exterior;
- m) manter em dia o registro de atletas da FMTB;
- n) opinar sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou eventos promovidos ou patrocinados pela FMTB;

**TÍTULO VIII - ESTRUTURA DAS PENALIDADES**

**Art. 56.** Nos casos de urgência comprovada ou caráter preventivo, poderá a diretoria da FMTB determinar o afastamento e/ou a desfiliação de membros e/ou atletas que violem, tenham violado ou tenham admitido a violação das normas constantes em seu estatuto social, regimento, atos ou à legislação brasileira.

**Art. 57.** Os membros que constituem a FMTB reconhecem a justiça desportiva como competente para dirimir e julgar as infrações disciplinares desportivas, decorrentes de suas competições, renunciando ao direito de recorrer à justiça comum, antes de esgotadas todas as instâncias desportivas, cumprindo com os termos estabelecidos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, bem como na Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 58.** De acordo com o artigo 48, da lei 9.615/98, a FMTB pode aplicar as seguintes penalidades aos seus membros, fundamentada na harmonia e na ordem desportiva:

- I - Advertência;
- II - Censura escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V - Desfiliação ou desvinculação.

§ 1º Para a aplicação das penalidades cabíveis será assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório com os recursos e manifestações a ela inerentes.

§ 2º As penalidades dispostas nos incisos IV e V somente serão aplicadas por decisão definitiva da justiça desportiva.

**TÍTULO IX - DOS MEIOS EXTRAJUDICIAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Art. 59.** A FMTB e todos os seus membros elegem a Mediação como meio prévio e obrigatório de solução para as controvérsias que venham a surgir entre si, oriundas e relacionadas ao presente Estatuto, inclusive as relativas à



interpretação, validade, eficácia execução e qualquer outra, com renúncia expressa à postulação ao Poder Judiciário.

**Parágrafo único.** Se a controvérsia não tiver sido solucionada dentro do prazo acordado no termo de participação assinado para início ou reinício da Mediação, a controvérsia será submetida à resolução por meio de Arbitragem, regulada pela lei 9.307/96.

**Art.60.** Ambos os procedimentos serão realizados pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA.

## **TÍTULO X - DOS ÓRGÃOS DISCIPLINARES**

### **CAPÍTULO I - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Art. 61.** A organização da justiça, do processo, das infrações e respectivas penalidades, obedecerá às disposições contidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD e na forma da Lei, será exercida pelo Tribunal de Justiça Desportiva - TJD.

**Art. 62.** O Tribunal de Justiça Desportiva da FMTB é uma unidade autônoma, a qual compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas às competições e à disciplina, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos na Constituição Federal, bem como ao previsto no CBJD.

**Parágrafo único.** O TJD irá elaborar seu regimento interno, enfatizando sempre sua total autonomia, e dispondo sobre a sua organização e funcionamento;

**Art. 63.** O TJD é composto por 9 (nove) auditores, indicados na forma da Lei 9615/98, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º Os auditores elegerão o presidente do TJD dentre seus membros, observados os requisitos do ordenamento jurídico brasileiro;

§ 2º Junto ao TJD haverá (um) ou mais procuradores e 1 (um) secretário, ambos nomeados pelo seu presidente deste órgão;

§ 3º Havendo vacância de cargo de auditor do TJD, o presidente do TJD deve oficial à entidade indicadora para que, no prazo máximo de trinta 30 (trinta) dias, promova nova indicação;

§ 4º Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias, nos termos do inciso XIII do Art. 9 do CBJD.

**Art. 64.** Não se atribuirá qualquer forma de remuneração aos auditores e procuradores do TJD.

### **CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES DISCIPLINARES**

**Art. 65.** O Tribunal de Justiça Desportiva - TJD da FMTB terá como primeira instância as Comissões Disciplinares, as quais poderão existir quantas se fizer necessário.

**Art. 66.** Cada comissão será integrada por cinco membros, e ela elegerá seu presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento.

**Parágrafo único.** É vedado a dirigentes da FMTB exercer cargo ou função na justiça desportiva, nos termos da legislação vigente.

**Art. 67.** As comissões disciplinares terão como escopo a aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de violação ao regulamento da respectiva competição.

**Parágrafo único.** As comissões disciplinares aplicarão sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardado contraditório e a ampla defesa.

**Art. 68.** O TJD e as comissões disciplinares são unidades autônomas e independentes da FMTB, compete processar e julgar com exclusividade na modalidade de basquetebol, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurada ampla defesa e contraditório, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ na Constituição Federal, nas leis desportivas e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

**Art. 69.** Das decisões da comissão disciplinar caberá recurso ao TJD, que, de igual modo, processará e julgará em última instância, os recursos originários dos Tribunais de Justiça Desportiva das associações filiadas.

## **TÍTULO XI - DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRO**

### **CAPÍTULO I - DAS NORMAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

**Art. 70.** Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

**Art. 71.** É vedado aos gestores da FMTB contrair obrigações que se estendam para além do seu mandato sem que seja comprovada a disponibilidade em caixa para cumprimento da obrigação.

*Jefferson de Jesus Kado*



**Parágrafo único.** As obrigações assumidas em caráter continuado e autorizadas pela Assembleia Geral serão admitidas para extra mandato.

**Art. 72.** Os cheques, transferências bancárias e todas as obrigações similares serão assinadas, unicamente pelo Presidente da FMTB, e estas atividades serão reportadas anualmente ao Conselho Fiscal, ou quando solicitado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 73.** A FMTB não distribui entre seus filiados, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

**Art. 74.** A FMTB aplica integralmente seus resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, à consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Art. 75.** Em caso de dissolução da FMTB, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que atenda aos requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Art. 76.** A FMTB realiza a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## CAPÍTULO II - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Art. 77.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução de orçamento.

**Art. 78.** O Orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações orçamentárias especificadas na forma dos artigos seguintes.

**Art. 79.** A receita compreende:

- I - As taxas de filiação e permanência, ou de registro, ou de inscrição ou transferência de atletas, licenças para competições internacionais e interestaduais e demais emolumentos, inclusive os relativos a processos de recursos;
- II - O produto de multas e indenizações;
- III - A arrecadação de percentual sobre a renda bruta das competições promovidas pelos filiados ou pela FMTB, deduzidos os tributos;
- IV - As rendas das partidas que realizar;
- V - As rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;
- VI - As subvenções e os auxílios;
- VII - As rendas resultantes das taxas de televisionamento, filmagem e transmissão de competições;
- VIII - As doações, patrocínios e os legados convertidos em dinheiro;
- IX - Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;
- X - As rendas eventuais.

**Parágrafo único.** A receita a que se refere o inciso "III" deste artigo não poderá ser dispensada, salvo em competições de caráter beneficente, por decisão da presidência ou nos casos previstos nos regulamentos.

**Art. 80.** A despesa compreende:

- I - O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da FMTB;
- II - As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de créditos;
- III - Os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, à conta de créditos adicionais e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos.

## CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

**Art. 81.** - O patrimônio compreende:

- I - Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II - Troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- III - Saldos positivos da execução do orçamento;
- IV - Fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão;
- V - Doações e legados.

## TÍTULO XII - DOS TÍTULOS

**Art. 82.** Em se reconhecendo os trabalhos especiais prestados ao basquetebol a FMTB poderá conceder os seguintes títulos:

- I - Grande benemérito: aquele que já sendo benemérito continue prestando serviços ao basquetebol;
- II - Benemérito: aquele que tenha prestado ao basquetebol mato-grossense e/ou brasileiro serviços relevantes, dignos de tal realce;

*Felipe de Moraes Lacerda*



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE  
**BASKETBALL**



**III - honorário:** aquele que, sem atuação permanente no basquetebol mato-grossense, lhe tenha prestado serviços de alguma maneira.

**Parágrafo único.** Os atletas que se salientarem na sua atuação em defesa do basquetebol, prestando-lhes relevantes serviços, poderão ser homenageados com títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento próprio.

### TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 83.** O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 26 de fevereiro de 2025, e deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, juntamente com a Ata da referida Assembleia.

  
**Jeferson de Moraes Prado**  
Presidente da FMTB

  
**Gabriela Arduini de Oliveira Fonseca**  
Advogada  
OAB/MT 30.198

